Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ.

Processo n° 3628/2024
Edital n° 90003/2024

INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.459.311/0001-62, situada na Estrada do Leite s/n, Serrinha, zona rural de Campos dos Goytacazes/RJ vem através de seu representante legal o Sr. Flávio Ribeiro Ferreira, titular do RG n° 007.883.190-6 e do CPF n° 000.459.297-26 residente e domiciliado na Av. Doutor Nilo Peçanha, n°614, casa 29, Parque Rodoviários, interpor contrarrazões ao recurso administrativo interposto por **PIROTECNICA MINAS BRASIL LTDA-ME,** com fulcro no art. 5°, LV,CF/88.

Da Tempestividade: A contrarrazão interposta pela empresa é tempestiva tendo o seu prazo legal de 3 dias úteis contados à partir de dia 08/08/2024 apresentadas no dia 12/08/2024 com o seu prazo final no dia 12/08/2024.

Dos Fatos:

No dia 11/07/2024 ocorreu a disputa de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para realização de show pirotécnico no portal de compras governamentais (COMPRASNET). A INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA terminou o pregão como primeira colocada na disputa de preços sendo a única a oferecer lances e diminuir o seu valor. Após o término da “disputa” de preços houve a convocação para o envio dos documentos de habilitação e a proposta adequada ao valor no prazo de duas horas, havendo sido todos eles anexados nos termos do edital após a convocação. Após o envio das documentações o Ilmo.Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão inicialmente até a data do dia 14/07/2024 tendo o seu retorno previsto pra 15/07/2024, voltando a sessão e suspendendo posteriormente a mesma novamente até às 09:30 do dia 16/07/2024. No dia 16/07/2024 a sessão foi reaberta e após algumas horas a proposta da empresa vencedora do certame foi julgada aceita e a sua documentação foi julgada habilitada pelo Ilmo.Sr. Pregoeiro tendo aberto prazo de 10 minutos para a intenção de recursos a ser possivelmente

interpostos por outras empresas, o que não ocorreu. Nenhuma empresa em primeiro momento apresentou intenção de recurso tendo sido o prazo de 10 minutos expirado sem nenhuma manifestação. Após a habilitação da empresa o Ilmo.Sr. Pregoeiro retornou a sessão após algum tempo argumentando ter ocorrido um "erro" e que as documentações da empresa sequer haviam sido analisadas suspendendo novamente a sessão sem apresentar data para o seu retorno. Após não haver nenhuma data para retorno a empresa licitante INSIDE FX entrou em contato via ligação telefônica por três dias consecutivos buscando esclarecimentos referentes a volta do certame não conseguindo nenhuma informação concreta em relação ao seu retorno. No dia 31/07/2024 o pregoeiro reabre a sessão informando que o certame não retornaria neste dia pois havia tido "falha na conexão de internet" novamente reagendando a abertura do pregão para o dia 02/08/2024. Após passados mais de 20 dias e inúmeras promessas de reabertura do certame, finalmente o pregoeiro retornou a sessão e decidiu por habilitar novamente a empresa abrindo um novo prazo para recurso onde a empresa recorrente apresentou intenção em recorrer da decisão, fato este que causa estranheza já que não houve intenção em recorrer quando a empresa vencedora havia sido habilitada pela primeira vez. Em seu recurso a empresa que ficou em última colocação no certame, sem dar sequer nenhum lance, o que seria prejudicial a administração pública, já que a mesma busca sempre o melhor valor, desta forma, acaba ferindo o princípio da economicidade, além de apresentar alegações infundadas em seu recurso que serão expostas a seguir.

Das Argumentações da Recorrente

Em seu recurso a recorrente apresentou algumas alegações infundadas na tentativa de desclassificar a empresa melhor colocada com argumentos frágeis e sem fundamentos,vajamos:

I- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PREVISTO EM EDITAL - CÓPIA AUTENTICADA DO RELATÓRIO DE APROVAÇÃO.

Todas as documentações referentes ao exército brasileiro inclusive o CR (certificado de registro) foram anexadas como exige o edital, não tendo motivação para tal apontamento no recurso, neste caso faltou apenas o cuidado da empresa recorrente ao analisar as documentações enviadas.

II- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO INMETRO.

O edital apresenta a seguinte exigência: **para transporte dos fogos de artifícios - apresentar certificado de INMETRO e documentos do veículo para o transporte de produtos perigosos, ANTT e prova de disponibilidade de motorista habilitado para transportar produtos perigosos (CURSO MOPE), com comprovação de vínculo empregatício através CTPS.**

Foi apresentada uma declaração onde consta a não necessidade do certificado do INMETRO, certificado este que foi baseado na resolução resolução n°5.998, de 3 de Novembro de 2022.

Art. 11. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos **a granel** devem ser certificados e/ou inspecionados, conforme detalhamento a seguir:
I - os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produtos - OCP acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP; e

II - os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, respectivamente.

§1º Os equipamentos de transporte devem portar todos os dispositivos de identificação exigidos (Selos de Identificação da Conformidade e respectivos certificados, placa de identificação, Registro de Não Conformidade e chapa de identificação do fabricante do equipamento/número do equipamento), dentro da validade e de acordo com o estabelecido nos requisitos publicados pelo Inmetro.
Como já demostrado acima, não há nenhuma previsão legal para a exigência de certificação do INMETRO para produtos embalados como é o caso dos fogos de artifício. A legislação prevê produtos que são transportados soltos em caminhão (a granel). Portanto não há na legislação nenhuma exigência relativo ao que foi exigido no edital.
Os termos editalícios não podem em hipótese alguma estar acima da lei.

Além Segue abaixo as informações retiradas diretamente do site do INMETRO:

Transporte de Produtos Perigosos :.
A fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos, em todo o país, é feita pelo Inmetro através dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia

Legal e Qualidade que atuam em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal na fiscalização do transporte dessas cargas.
Nessa fiscalização, são verificados se o veículo transportador e o equipamento, no qual a carga está acondicionada, atendem aos regulamentos técnicos exigidos para a finalidade.

No momento da fiscalização também é verificado se o motorista traz consigo o Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, que quando é relacionado ao veículo tem validade de um ano, e quando relacionado ao equipamento que acondiciona a carga, tem de um a três anos de validade, dependendo do tipo de carga.
Os órgãos delegados fazem, ainda, a verificação metrológica dos equipamentos. Isso consiste na medição da capacidade volumétrica dos equipamentos transportadores de carga perigosa.
É importante ressaltar que esta fiscalização se atem apenas aos veículos e equipamentos transportadores do produto perigoso a granel, tipo: combustíveis, produtos corrosivos, Gás Liqüefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), etc.

III- DA AUSÊNCIA DOS DEMOSNTRATIVOS CONTÁBEIS NO BALANO PATRIMONIAL.

A empresa recorrente alega em sua peça recursal que a recorrida, já habilitada, não anexou corretamente os balanços patrimoniais como exigidos no edital. O que podemos ver mais uma vez é que a recorrente utiliza de argumentos falhos para tentar a desclassificação da empresa mais bem colocada que ofertou o seu melhor preço sagrando-se vencedora do certame.
Os balanços patrimoniais dos últimos dois anos (2022 e 2023) foram apresentados conforme o edital constando os índices, demonstração de resultado do exercício (DRE) e assinaturas dos devidos responsáveis contábeis como exigido no edital.
Sugerimos mais atenção na conferência das documentações anexadas por parte da recorrente, tendo em vista que até mesmo em sua peça recursal encontram-se erros causando obscuridade em seu recurso, tendo errado até mesmo o estado em que a prefeitura do referido pregão se encontra.

Dos Pedidos

- A recorrida requer que seja mantida a decisão por parte do Sr. Ilmo pregoeiro que habilitou a empresa em primeiro momento após minuciosa análise documental.
- A recorrida requer que o recurso apresentado pela empresa recorrente seja julgado improcede, já que apresentou alegações infundadas e obscuras.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ,12 de agosto de 2024.

Flávio Ribeiro Ferreira
Sócio Administrador
CPF: 000.459.297-26
CI:007.883.190-6

07.459.311/0001-62
INSIDE FX EFEITOS
ESPECIAIS LTDA
Estrada do Leite, S/Nº, Serrinha
Zona Rural - CEP: 28118-000
Campos dos goytacazes - RJ

ESPECIAIS EM EFEITOS

Estrada do Leite s/n
Serrinha - Zona Rural de
Campos dos Goytacazes

Tel.: (22) 996.045.605
(21) 996.045.683

insidefxefeitos@gmail.com
insidefx.com.br

inside fx